



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2016**  
**Validade: 12 (doze) meses.**

A presente licitação tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina comum, Óleo diesel comum e Óleo diesel S10), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, para atender a frota de veículos e Maquinas do Município de Santo Antônio do Leste e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, conforme edital e anexos.** Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 025/2016, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedora:** SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.870.713/0001-20, sediada na rua Oriente Tenuta nº. 09, Bairro Consil, Cuiabá-MT, CEP: 78.048-450, neste ato representado pelo seu procurador, S.r. Luiz Fernando Motta de Almeida, Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 11078146 SJ-MT, CPF nº. 898.376.811-87.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente ata tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina comum e Óleo diesel S10), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Santo Antônio do Leste/MT e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, conforme edital e anexos.



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Estimado do Combustível	Valor Estimado Total do combustível	Taxa de Administração	Valor da Taxa de Administração	Valor Total do combustível mais Taxa de Administração
01	Diesel B S-10	Litro	175.000	R\$ 3,190	R\$ 558.250,00	0,9%	R\$ 5.024,25	R\$ 563.274,25
02	Diesel Comum	Litro	30.000	R\$ 3,03	R\$ 90.900,00	0,9%	R\$ 818,10	R\$ 91.718,10
03	Etanol	Litro	70.000	R\$ 2,21	R\$ 154.700,00	0,9%	R\$ 1.392,30	R\$ 156.092,30
04	Gasolina Comum	Litro	190.000	R\$ 3,31	R\$ 642.200,00	0,9%	R\$ 5.779,80	R\$ 647.979,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Compras no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**4.1.** Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços e no RESUMO DA ATA, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Presencial n. 025/2016**.

**4.2.** A contratação será pelo o **período de 12 (doze) meses**, será de acordo com o preço de bomba, através da rede credenciada e apurados pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo** para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: **www.anp.gov.br**.

**4.4.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**5.1** Os produtos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e proposta de preços, sendo



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**5.2** O prazo para o início do fornecimento dos combustíveis será de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação dos mesmos.

**5.3.** A EMPRESA VENCEDORA deverá manter no **mínimo 01 (um)** postos credenciados de abastecimento de combustíveis nas cidades de Primavera do Leste/MT, Rondonópolis/MT e Cuiabá-MT.

## **CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO, EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO**

**6.1** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**6.2 -** As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o n. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e a data de entrega.

**6.3 -** A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras da Secretaria solicitante de imediato.

### **6.4 Da Execução do Serviço e Fornecimento dos Combustíveis:**

**6.4.1** A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos descritos no objeto, de forma fracionada, por intermédio de cartões magnéticos ou micros processados, contemplando os itens e quantidades constantes na descrição dos produtos.

**6.4.2** A empresa a ser contratada deverá dispor de, pelo menos, um posto de abastecimento credenciado em cada localidade.

**6.4.3** O sistema informatizado de gestão de consumo de combustíveis via *web browser* a ser disponibilizado deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações *on-line*:

- a) Data e horário do abastecimento;
- b) Modelo do veículo;
- c) Placa do veículo;
- d) Quilometragem no momento do abastecimento;
- e) Nome do posto que efetuou o abastecimento;
- f) Cidade onde foi efetuado o abastecimento;
- g) Tipo de combustível fornecido (etanol, gasolina comum ou diesel);
- h) Quantidade em litros de combustível fornecido;
- i) Valor cobrado por litro no momento do abastecimento;
- j) Código ou nome que identifique o motorista que efetuou o abastecimento.

**6.4.4** Os comprovantes dos abastecimentos fornecidos pelos postos credenciados deverão conter todas as informações dispostas no item anterior.

**6.4.5** A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões magnéticos ou micro processados personalizados para esta municipalidade.

**6.4.6** Compete ao condutor do veículo conferir os dados do abastecimento, tais como quilometragem, quantidade de litros, tipo de combustível, identificação do veículo (modelo e placa) a serem lançados no sistema eletrônico quando se tratar de cartão magnético ou micro-processado.

### **6.5. Do Fornecimento dos Combustíveis**



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**6.5.1.** O fornecimento de combustível, nos veículos cadastrados no **sistema de gerenciamento eletrônico**, ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela EMPRESA VENCEDORA, nas quantidades estabelecidas pelo CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, e sempre que necessário, aos sábados, domingos e feriados;

**6.5.2.** A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA, ficando a seu encargo, o controle quanto a fiscalização, conforme as normas da **ANP (Agência Nacional do Petróleo)**;

**6.5.3.** O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda da EMPRESA VENCEDORA, ou por ela credenciados e disponibilizados a CONTRATANTE, não se admitindo recusa da parte daquela, em decorrência de sobrecarga de sua capacidade técnica;

**6.5.4.** O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de **cartões magnéticos ou chips**, oferecidos pela EMPRESA VENCEDORA, de acordo com o disposto neste Termo de referência, no Edital licitatório bem como no Termo Contratual;

**6.5.5.** O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela CONTRATANTE, por meio de requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

**6.5.6.** Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita o **comprovante** mencionado ora mencionado, contendo os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, bem como também as placas do veículo beneficiado, a quilometragem apontada em seu hodômetro, à identificação e assinatura do condutor, sendo que, uma via, ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue a EMPRESA VENCEDORA;

**6.5.7.** O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a serem disponibilizado pela EMPRESA VENCEDORA deverá possuir os seguintes requisitos:

**a.** Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais;

**b.** Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

**c.** A EMPRESA VENCEDORA, deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da PMVG e que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

**d.** No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela EMPRESA VENCEDORA, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da PMVG;

**6.5.8.** Cada veículo terá um único dispositivo de registro dos abastecimentos e de processamento dos dados de consumo, que possibilite o envio das informações ao sistema de gerenciamento;

**6.5.9.** Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo;



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**6.5.10.** O percentual de desconto oferecido na proposta da EMPRESA VENCEDORA deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.

**6.6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

**6.6.1.** Implantação e operacionalização de Sistema Informatizado para gerenciamento de Frota de Veículos.

**6.6.2.** O Sistema de Gestão de Abastecimento da CONTRATADA deverá compreender, no mínimo:

- Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB;
- Envio de e-mail para a contratante apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;
- Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- As 02 (duas) Últimas quilometragens;
- Alteração e renovação de limites em tempo real;
- Extrato de utilização;
- Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$/L, KM/L, serviço e inconsistências;
- Relatório parametrizável – possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade;
- Controle por horímetro;
- Bloqueio de postos para fechamento de rede adequada à operação do cliente.
- Apresentação de indicadores segmentados: Por combustível/cidade, preço fixo por estabelecimento, liberação de restrição (justificada), correção do hodômetro, sistema informativo.

**6.6.3.** O Sistema de Gestão deverá possibilitar ainda:

- O bloqueio/desbloqueio/troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte da CONTRATANTE.
- Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa ativos;
- Identificação de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimentos para estabelecimentos mais baratos;
- Análise de veículos apresentando indicadores segmentados por veículos;
- Apresentação das transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento;
- Identificação dos principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

**6.6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, para análise gerencial, os seguintes relatórios:

**a)** Relatórios por veículo contendo:

- Dados do veículo,
- Limite de consumo,
- Saldo,
- Data e hora,



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

- Transação,
  - Liberação de restrição,
  - Cartão,
  - Estabelecimento,
  - Quilometragem,
  - Serviço,
  - Valor,
  - Km rodado,
  - Litros,
  - Km/litros,
  - Totalizador do veículo e frota,
  - Desdobramento por transação;
  - b) Relatórios por usuário contendo:**
    - Dados do usuário,
    - Data e hora,
    - Transação,
    - Liberação de restrição,
    - Cartão,
    - Placa,
    - Número da frota,
    - Estabelecimento,
    - Cidade/UF,
    - Valor e totalizador,
    - Datas de vencimento da carteira de habilitação;
  - c) Relatório das operações realizadas por estabelecimento credenciado;**
  - d) Relatório do preço médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota;**
  - e) Relatório do volume de gastos realizados por tipo de combustível;**
  - f) Relatório dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível;**
  - g) Relatório das despesas realizadas por Secretaria;**
  - h) Relatório do desempenho geral da frota por período;**
  - i) Relatório do desempenho X custo por categoria (veículo leve, motos, pick up, caminhão médio, etc);**
  - j) Relatório do desempenho X idade da frota por período;**
  - l) Relatório do desempenho X modelo de veículo por período;**
  - m) Relatório do desempenho operações X veículos leves;**
  - n) Relatório da utilização média mensal dos veículos por KM rodado;**
  - o) Relatório do custo de Troca de Óleo, Complemento;**
  - p) Relatório de desempenho por usuário;**
  - q) Relatório de parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;**
- 6.6.5.** O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, independentemente da solicitação do condutor, contendo as informações a seguir:
- Identificação do posto (nome e endereço),
  - Identificação do veículo (placa),
  - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento,
  - Tipo de combustível,



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

- Data e hora da transação,
- Quantidade de litros,
- Valor da operação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Efetuar, sem ônus para Prefeitura de Santo Antônio do Leste o fornecimento dos cartões magnéticos ou micro processados, até o 5º dia útil após o recebimento da nota de empenho;

**7.2** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3** Credenciar junto a Prefeitura de Santo Antônio do Leste um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

**7.4** Garantir o fornecimento dos produtos nos postos credenciados que deverão atender, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;

**7.5** Encaminhar a Prefeitura de Santo Antônio do Leste uma relação contendo endereço, número de telefone e fax dos postos credenciados para o fornecimento dos produtos aos veículos;

**7.6** Informar, por escrito, sempre que credenciar ou descredenciar postos;

**7.7** Realizar, às suas expensas, treinamento aos responsáveis pela fiscalização do contrato quanto à utilização do sistema eletrônico de gestão de fornecimento e de consumo de combustíveis, bem como treinamento aos usuários sobre o uso dos cartões magnéticos ou micro processados, até o 5º dia útil após o recebimento da nota de empenho;

**7.8** Disponibilizar, até o 5º dia de cada mês, relatórios mensais, contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior, deles constando as informações exigidas no item 6.6.4;

**7.9** Substituir os equipamentos de leitura dos cartões magnéticos, dos chips ou de outra tecnologia similar defeituosos no prazo de até 48 horas, a contar da notificação por escrito;

**7.10** Credenciar, se for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação deste Município, novos postos de abastecimento nas localidades indicadas;

**7.11** Fornecer, sem ônus para esta Prefeitura de Santo Antônio do Leste, cartões magnéticos ou micro processados, individualizados para cada veículo e para o grupo gerador, até o 5º dia útil após o recebimento da nota de empenho;

**7.12** Substituir às suas expensas os cartões magnéticos ou microprocessados que apresentarem defeitos, em até 48 horas após a notificação;

**7.13** Cadastrar, no prazo de 48 horas e sem ônus para esta Prefeitura de Santo Antônio do Leste, seus funcionários autorizados a utilizar os cartões;

**7.14** Fornecer cartões magnéticos ou micro processados, adicionais, para substituírem os que porventura venham ser extraviados ou danificados, em até 48 horas após a notificação;

**7.15** Fornecer ao gestor do contrato as senhas individuais ou o código identificador de cada usuário autorizado a efetuar abastecimentos, até o 5º dia útil após o início da prestação dos serviços;

**7.15** Manter atualizada a relação de postos credenciados para abastecimento;



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 
- 7.16** Arcar com eventuais prejuízos causados a Prefeitura de Santo Antônio do Leste ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado;
- 7.17** Responder às notificações no prazo de 48 horas via *e-mail* ou ofício;
- 7.18** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento a este Município;
- 7.19** Configurar, em conjunto com a Secretaria de Administração, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis;
- 7.20** Os relatórios citados no subitem 6.4.3 deverão ser apresentados, para pagamento, de forma individualizada juntamente com as notas fiscais;
- 7.21** Credenciar posto de combustível que atenda satisfatoriamente este Município, não prejudicando o abastecimento dos veículos de sua frota;
- 7.22** Fornecer senha de acesso ao seu sistema eletrônico via *internet*, para que o gestor do contrato acompanhe diariamente os abastecimentos realizados, até o 5º dia útil após o início da prestação dos serviços;
- 7.23** Garantir o fornecimento dos produtos descritos no objeto para cada veículo até o limite estimado no saldo do cartão magnético ou micro processado;
- 7.24** Disponibilizar via *on line*, o saldo dos cartões de cada veículo de acordo com a quantidade prevista no termo de referência e com as informações constantes do subitem 6.6.4 deste termo de referência, até o 5º dia útil após o início da prestação dos serviços;
- 7.25** Alterar o saldo dos cartões, quando não for possível via *internet* pelo gestor, somente através de solicitação via *e-mail* ou escrita do mesmo;
- 7.26** Executar os serviços discriminados com profissionais especializados e manter o quadro de pessoal suficiente para não haver interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura de Santo Antônio do Leste, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 7.27** Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Município;
- 7.28** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem prévia anuência da Prefeitura de Santo Antônio do Leste;
- 7.29** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Santo Antônio do Leste, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.30** Repassar igualmente a este Município as reduções ou os descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem como os concedidos espontaneamente;
- 7.31** Credenciar, no mínimo, 01 (um) posto de combustível em cada localidade indicada neste Termo de referência;
- 7.32** Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a este Município;



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**7.33** Estar devidamente registrada na ANP e/ou apresentar registro da ANP de todos os postos credenciados nas localidades atendidas, conforme o art. 3º, inciso I, da Portaria n. 116 de 05 de julho de 2000, atestando que o posto de abastecimento cadastrado pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

**7.34** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da Contratada:

**8.1.** Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

**8.2.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**8.3.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura de Santo Antônio do Leste por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**8.4 -** a CONTRATADA autoriza a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**8.5-** a ausência ou omissão da fiscalização da Superintendência de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

**8.6** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

**9.1.1** Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;

**9.1.2** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste Edital;

**9.1.3** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

**9.1.4** Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**9.1.5** Promover, através dos servidores designados pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**9.1.6** Solicitar, por escrito, o fornecimento de cartões magnéticos ou micro processados para substituir outros danificados, extraviados ou que apresentarem defeitos;

**9.1.7** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.8** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;

**9.1.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**9.1.10** Configurar, em conjunto com a empresa a ser contratada, o sistema informatizado de gestão de fornecimento e consumo de combustíveis, através de sua Secretaria de Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento referente ao consumo de combustíveis utilizando-se de cartões magnéticos ou micro processado será efetuado mensalmente, até 15 dias após a apresentação de nota fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com os relatórios de abastecimento e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização.

**10.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente autorização de fornecimento, com o respectivo relatório de que o fornecimento foi realizado a contento as certidões.

**10.3.** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à empresa a ser contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.5.** A prefeitura só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário atesto, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência.

**10.6.** Para a PREFEITURA atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) Razão Social;
- b) A data de emissão da nota fiscal,
- c) CNPJ do requisitante;
- d) Número da Nota Fiscal;
- e) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- f) Quantidade e especificação do objeto executado;

**10.7.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

**10.8.** Para cada Autorização de Fornecimento, a FORNECEDORA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**10.9.** Para efeito de pagamento, a PREFEITURA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

**10.10.** A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os valores ou requisições não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

**10.11** Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do veículo (marca, tipo, placa de patrimônio, prefixo e placa);
- Ano e modelo de fabricação,
- Capacidade do tanque,
- Lotação de cada veículo,
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível
- A data e hora da Transação
- Quantidade de litros;
- Média de Km/Litro
- Valor da operação

**10.12** Como condição para pagamento, a licitante vencedora deverá:

a) Em cada pagamento será obrigatório a apresentação da Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT; Prova de Regularidade para com a Fazenda federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** O percentual de desconto inicialmente proposto será fixo e irrevogável durante o fornecimento do produto objeto da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**12.1** A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1.** Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

**12.1.2.** Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

**12.1.3.** Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**12.1.4.** Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

- 
- 12.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 12.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.4** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura de Santo Antônio do Leste, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 12.5** Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da contratada, relativas ao fornecimento do lote.
- 12.6** Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.**

Correrão por conta exclusivas da contratada:

- 13.1.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- 13.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**14.1.2 ADVERTÊNCIA**

**1** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;



d. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

#### **14.1.3 MULTA**

1 Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b. 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c. 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

d. 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

#### **14.1.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**

1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a. por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;



b. por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

#### **14.1.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

1. condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

3. demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**14.2** - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Décima Quarta desta Ata, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**14.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **14.4 Penalidades Específicas**

**14.4.1** Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

**14.4.2.** Por atraso injustificado na entrega do produto;

**14.4.2.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**14.4.2.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**14.4.2.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**14.4.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Termo de referência, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**14.4.3.1.** Advertência;

**14.4.3.2.** Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura de Santo Antônio do Leste;

**14.4.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.4.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**14.4.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Santo Antônio do Leste;

**14.4.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**14.4.7.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**14.4.7.1.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**14.4.7.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**14.4.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**



**15.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes deste PREGÃO PRESENCIAL correrão à conta da NATUREZA DA DESPEZA consignadas na:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

**17.1.2.** Esta ata integra o Edital do **Pregão Presencial n. 025/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada lote.

**17.1.3** vedado caucionar ou utilizar a presente ata decorrente do pregão presencial acima para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Santo Antônio do Leste através da Secretara Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** O recebimento, a guarda e a devolução dos cartões magnéticos ou micro processados recebidos, ficarão a cargo, da Coordenadoria de transportes.

**18.2** O servidor fiscal designado pelo PMSAL será também o responsável pela fiscalização da ata de registro de preços, conforme item acima.

**18.3** O servidor responsável pela fiscalização anotará em registro próprio as informações convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela empresa a ser contratada, só assim produzindo seus efeitos.

**18.4** O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da PMSAL, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa a ser contratada.

**18.5** As relações entre o PMSAL e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização.

**18.6** Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízo das penalidades a que a empresa a ser contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONO - DO FORO**

**19.1** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que



ESTADO DE MATRO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste/MT – MT 20 de Setembro de 2016.

**Miguel Jose Brunetta**  
Prefeito Municipal  
Gerenciador

**Weverton Ancelmo P. de Sousa**  
Pregoeiro

**SAGA COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA  
E INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ: 05.870.713/0001-20